EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE BANDAS Nº 012-2023-CD

REGÊNCIA LEGAL: Este credenciamento obedecerá, as disposições da **Lei Estadual nº 9.433/05**, normas gerais subsidiárias da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem com demais normas aplicadas à espécie.

1. REPARTIÇÃO INTERESSADA: Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer de Feira de Santana – SECEL.

2. RECEBIMENTO DOS PEDIDO DE CREDENCIAMENTO:

DATA: a partir do dia 21 de março de 2023.

LOCAL: Link de acesso ao formulário: https://feiradesantana.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5

3. DO OBJETO E PRAZO DE VIGÊNCIA:

3.1. O objetivo deste Edital é o **credenciamento de bandas, artistas em diferentes estilos musicais e grupos de manifestações culturais, a fim de atender, de maneira presencial, os eventos contidos no calendário oficial municipal, tradicionais, culturais, esportivos e turísticos promovidos ou apoiados pela Prefeitura Municipal de Feira de Santana**.

3.2. O banco de dados de artistas credenciados por este Edital, terá validade de 01 (um) ano, prorrogável por igual período, a critério da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer do município de Feira de Santana.

4. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA O CREDENCIAMENTO:

4.1. Além das disposições previstas no item 4, do anexo I deste Edital, para participar deste Edital, o (a) candidato (a) deverá observar os seguintes requisitos:

a) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;

b) Estar quite com as obrigações eleitorais;

c) Ficará impedido de ser contratado o (a) credenciado (a) que, no momento da convocação, estiver em exercício de cargo público, da Administração direta ou indireta, em qualquer esfera, nível ou poder da União, Estados ou Municípios.

5. DA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

5.1. A solicitação de credenciamento é gratuita e pressupõe o pleno conhecimento deste Edital em sua íntegra e a concordância com as regras e condições aqui estabelecidas, bem como em seus anexos.

5.2. As inscrições para o credenciamento serão feitas através envio da documentação via internet, em formato PDF, no seguinte link de acesso: https://feiradesantana.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5

5.2.1 Os interessados poderão logar com as seguintes contas para acesso ao sistema:

a) **g+**(google); **ICP Brasil** com Certificado Digital, ou ainda pola Plataforma **gov.br**

b) Na opção "**assunto**", encolher Credenciamento de Bandas;

c) No campo seguinte, **enviar para**: SECEL-CG – Chefe de Gabinete;

d) No item "descrição", informar RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA, CNPJ e REPRESENTANTE LEGAL;

e) Realizar *Upload* de todos os documentos obrigatórios e identidicá-los, logo em seguida.

f) Concluído este procedimento, clicar em "*Protocolar*".

5.3. A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer – SECEL não se responsabilizará por quaisquer formulários enviados incorretamente, ou mesmo instabilidades ou perdas na conexão do credenciante à Internet.

6. DA DOCUMENTAÇÃO PARA A INSCRIÇÃO AO CREDENCIAMENTO

6.1. Para a inscrição ao credenciamento ser aceita, o (a) candidato (a) deverá, obrigatoriamente, apresentar a seguinte documentação em fotocópias devidamente autenticadas, sob pena de inabilitação:

I – DA PESSOA JURÍDICA

6.1.1. A **Habilitação Jurídica** será comprovada mediante a apresentação de:

a) Ato Constitutivo (Estatuto ou Contrato Social em vigor), devidamente registrado por órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou dirigentes e, se for o caso, de procurações que substabeleçam poderes a terceiros;

b) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício (quando for ocaso);

c) Cópia autenticada da inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF, Cédula de Identidade – RG e Comprovante de Endereço, atualizado, dos representantes legais da Instituição;

d) Certidão Simplificada da Junta Comercial;

e) Ata de Fundação e Estatuto, devidamente registrados (quando for ocaso);

f) Registro Comercial e suas alterações, se houver (quando for o caso de Empresa Individual);

g) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

h) Comprovante de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do credenciamento;

6.1.2. A **Regularidade Fiscal e Trabalhista** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa de Débitos de Regularidade do FGTS;

c) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal;

d) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

6.1.3. A **Qualificação Técnica** será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

a) Formulário de Inscrição - Anexo I - (Anexar Formulário Devidamente Preenchido e Assinado).

b) Contrato de Exclusividade, se for o caso de representação;

c) Rider da Banda/grupo;

d) Holder da Banda/grupo.

e) Declaração de que não ocupa cargo ou função de confiança na Administração Pública, nas esferas Federal, Estadual e Municipal, Anexo X;

f) Comprovante de conta bancária (folha de cheque, cartão ou extrato);

g) Declaração de cumprimento do Disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/99);

h) Declaração de Superveniência, conforme anexo IV.

7. DA SELEÇÃO

7.1.1. O processo de credenciamento será realizado pela Comissão de Credenciamento, instituída para essa finalidade, pela Secretaria Municipal de Culttura, Esporte e Lazer, e será realizados em 3 (três) etapas:

a. **Habilitação;**

b. **Avaliação;**

c. **Contratação.**

7.2. ETAPA 1 – HABILITAÇÃO

7.2.1. Verificação do cumprimento das regras gerais do Edital, a saber: envio dos documentos solicitados, através do link: https://feiradesantana.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5, com informações válidas;

7.2.2. Checagem do recebimento e análise da documentação obrigatória, de acordo ao item 6, do Edital.

7.2.3. Verificada que a documentação está em desacordo com este Edital, o que incorrerá na sua inabilitação, o (a) candidato (a) não será avaliado na ETAPA 2.

7.3. ETAPA 2 – AVALIAÇÃO

7.3.1. Consistirá, em análise técnica realizada por Comissão designda especialmente para esta finalidade.

7.3.2. Os (as) candidatos (as), que atenderem aos requisitos estabelecidos neste edital serão classificados, em cada área de interesse.

7.4. ETAPA 3 – CONTRATAÇÃO

7.4.1. Esta etapa consistirá na contratação efetiva dos credenciados, nos termos da minuta contratual anexa a este edital, sempre de acordo às necessidades da SECEL.

7.4.2. Ainda que exista credenciados para esse objeto, não gera direito objetivo para contratação. Devendo o credenciado aguardar surgir o interesse da Administração Municipal.

8. DO JULGAMENTO

8.1. Serão credenciados, de acordo com este Edital, os candidatos que atenderem, plenamente, aos requisitos aqui estabeelcidos, e convocados, respeitando-se a ordem de convocação definida pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

9. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E DOS RECURSOS

9.1. O resultado preliminar dos licitantes habilitados será divulgado no Diário Oficial do Município, mediante lista dos(as) candidatos(as), bem como àqueles inabilitados.

9.2. Do resultado preliminar caberá recurso, por **escrito e fundamentado**, a ser dirigido à **Comissão de Credenciamento,** no prazo, improrrogável, de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação no Diário Oficial, através de ofício, a ser enviado para o e-mail: credenciamentosecel@pmfs.ba.gov.br;

9.2.1 Os recursos serão recebidos e considerados, impreterivelmente, até às 23h59min., do terceiro dia útil para recebimento das contestações.

9.3. A decisão, sobre os recursos com a emissão de pareceres técnicos da Comissão de Credenciamento, será disponibilizada no Diário Oficial do Município.

10. DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. Após a decisão dos recursos, será dado o resultado final do credenciamento, por ordem de classificação definida.

10.2. O resultado do credenciamento será disponibilizado no Diário Oficial do Município, por ato da autoridade competente, com periodicidade mensal, mediante Termo Sequencial de Homologação de

Credenciamento.

10.2.1. Excepcionalmente, considerando-se que o presente edital de credenciamento ficará aberto por um período de 12 (doze) meses, poderá haver a publicação de mais de um Termo de Homologação de Credenciamento, ao menos a cada período de 30 dias, um vez que, continuamente, licitantes interessados poderão requerer credenciamento perante o Município.

10.2.2. Considerando as festividades da Mecareta/2023, a primeira lista de credenciado, poderá ser publicada até o dia 14 de Abril, do fluente ano, respeitados os prazo para manifestaçoes recursais para o resultado da habilitação.

10.3. A definição da ordem dos credenciados não impõe ao Município a efetiva contratação, sendo que esta poderá ocorrer ou não, de acordo às demandas apresentadas, com base em calendários de eventos artísticos no Município.

11. DO SISTEMA DE CONVOCAÇÃO

11.1. Os (as) credenciados (as) serão convocados (as) e contratados (as) para o exercício de suas atribuições, obedecendo-se a ordem de convocação e a quantidade de convocados ficará a cargo da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, de acordo com a necessidade, e de modo a respeitar o limite orçamentário.

11.2. O (a) credenciado (a) convocado (a) para contratação deverá atender à convocação e comprovar a regularidade e adimplência nos órgãos públicos do município, no prazo de 3 (três) dias.

11.3. O não atendimento à convocação no prazo estipulado ou a situação de irregularidade ou inadimplência, implicará na convocação do próximo credenciado, respeitando-se, sempre, a ordem de classificação.

12. DA CONTRATAÇÃO E REMUNERAÇÃO

12.1. O (a) credenciado (a) convocado (a) será contratado (a) nos termos das Leis nº 9.433/05 e nº 8.666/93 e suas alterações, eserá remunerado de acordo ao disposto no ANEXO VI.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Verificada a prática de ato ilícito (assim considerada a conduta que infringe dispositivos legais e/ou regras previstas neste Edital, atos convocatórios e no contrato ou instrumento que o Substitui), deverão ser observados os procedimentos, conceitos, prazos e sanções estabelecidos no presente edital (Lei Estadual nº 9.433/05, e normas gerais da Lei nº 8.666/93), que prevê as seguintes penalidades:

a) advertência escrita;

b) Multa, nos seguintes percentuais:

I. multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora de atraso na execução do objeto contratual, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) minutos de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II. multa de 3% (três por cento), sobre o valor de contratação, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

a. Tumultuar os procedimentos relativos ao credenciamento;

b. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou de feito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

c. Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos, à Administração Pública,

superiores aos contratados;

13.2. Ficará suspenso temporariamente de participação de eventos da Prefeitura Municipal de Feira de Santana e impedido de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de 1 (um) ano, independentemente das demais sanções civis, administrativas e criminais pertinentes.

13.3. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas, em conjunto ou separadamente, de forma fundamentada, e não eximem o contratado da plena execução do objeto contratual;

13.4. Atraso injustificado superior a 01 (uma) hora caracterizará inexecução total do contrato e ocasionará sua rescisão, salvo razões de interesse público, devidamente, explicitadas, no ato, à autoridade competente pela contratação;

13.5. A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. À Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido do (a) CONTRATADO (A), o valor de qualquer multa porventura imposta.

13.6. Em caso de atraso injustificado no fornecimento ou de inexecução total ou parcial do CONTRATO, o(a) CONTRATADO(A) ficará sujeito(a) às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação do disposto nos Artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93:

a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do CONTRATO por qualquer descumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO; e

b) suspensão, pelo prazo de até 2 (dois) anos, de participar de Licitação e de contratar com a Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer do Município de Feira de Santana.

§1º As penalidades previstas nas alíneas “a” e “b”, deste item, poderão ser aplicadas juntamente, conforme o caso.

§2º Quando da aplicação da penalidade prevista na alínea “a” desta Cláusula, fica a CONTRATANTE, desde logo, autorizada a reter e compensar, dos créditos do(a) CONTRATADO(A), o valor da multa devida.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. O recurso orçamentário para atender à despesa será assegurado através de:
ÓRGÃO: 10 - UNIDADE: 1010 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER - PROGRAMÁTICA ECONÔMICA: 27.813.0033.2044 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 - FONTE: 15000000- TESOURO MUNICIPAL - VALOR GLOBAL: R$ 1.540.000,00 (um milhão, quinhentos e quarenta mil reais).

15. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

15.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Edital de Credenciamento, **até o dia 06 (seis) de abril de 2023**, e deverá encaminhar a solicitação por e-mail, à Comissão de Credenciamento, através do correio eletrônico: credenciamentosecel@pmfs.ba.gov.br. Após este prazo, sem manifestações, entende-se que os interessados concordam plenamente com os termos deste Edital.

15.2. Caberá à Comissão de Credenciamento decidir sobre a petição, no prazo de 03 (três) dias úteis, a partir do prazo final, para impugnação, conforme disposto no subitem 15.1.

15.3. Acolhida à impugnação ao ato convocatório, esta poderá sofrer alterações, naquilo que couber.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O presente credenciamento não importa necessariamente em contratação, podendo o Município

revogá-lo, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, publicado no Diário Oficial do Município, para conhecimento dos participantes do credenciamento.

16.2. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata inabilitação do proponente que o tiver apresentado, e se já tiver sido credenciado, a imediata rescisão do Termo de Credenciamento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

16.3. É facultado à Comissão de Credenciamento, durante a análise dos documentos habilitatórios, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, relativas aos documentos exigidos e elencados no item 06 deste Edital.

16.4. As decisões referentes a este processo de CREDENCIAMENTO, inclusive o resultado final, poderão ser comunicados aos proponentes por qualquer meio que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

16.5. São de responsabilidade exclusiva da proponente as informações relativas a endereço, telefone e E-mail, bem como a respectiva modificação no curso do credenciamento ou de sua contratação, dando-se por intimada em caso de eventual tentativa frustrada de comunicação.

16.6. Os casos omissos no Termo de Referência serão resolvidos pela Comissão, com base na legislação vigente.

16.7. A participação do proponente neste credenciamento implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

16.8. Impugnações ao edital efetuadas por licitantes serão admitidas até o 03 de abril de 2023. Findo este prazo, sem protesto, entende-se que o seu conteúdo e exigências foram aceitos pelos participantes do credeciamento.

16.9. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, por e-mail, à Comissão de Credenciamento, através do correio eletrônico: credenciamentosecel@pmfs.ba.gov.br, **até o dia 06 (seis) de abril de 2023**, em horário comercial, 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00. Após este prazo, não serão aceitas quaisquer manifestações por parte dos interessados.

16.10. Os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

16.11. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo site oficial da Prefeitura Municipal de Feira de Santana.

16.12. Fica designado o foro da Cidade de Feira de Santana, Bahia, para julgamento de quaisquer questões judiciais deste Edital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.13.São partes indissociáveis deste Edital os seguintes anexos:
Anexo I – Termo de Referência e anexos relacionados;
Anexo II – Minuta de contrato;
Anexo III – Modelo de Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
Anexo IV – Modelo de Declaração de Superveniência;
Anexo V - Modelo de Declaração de Inexistência de Servidor Público.

Feira de Santana, 20 de Março de 2023

Jairo Alfredo Carneiro Filho
Secretário Municipal de Cultura Esporte e Lazer

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Edital o credenciamento de bandas, artistas em diferentes estilos musicais e grupos de manifestações culturais, a fim de atender, de maneira presencial, os eventos contidos no calendário oficial municipal, tradicionais, culturais, esportivos e turísticos promovidos ou apoiados pela Prefeitura Municipal de Feira de Santana.

2. JUSTIFICVATICA

2.1. O credenciamento possibilita a contratação de todos os interessados que preencham as condições do Edital, além de ser viável, em função da desburocratização de processos licitatórios, a sua prática é viável economicamente, pois o valor a ser pago pela prestação do serviço já está previamente estabelecido pela própria Administração por credenciar vários interessados, o que proporcionará ao município de Feira de Santana um melhor atendimento às finalidades organizacionais, políticas e sociais do evento, projeto ou atividade, mediante a contratação do maior número possível de prestadores de serviços artísticos, para diversas ações da Prefeitura Municipal, com valorização e incentivos dos artistas locais.

3. DO PRAZO

3.1. O prazo de vigência do presente credenciamento público é de 12 (doze) meses, contado a partir da publicação, podendo ser prorrogado pelo período legal a critério da Prefeitura Municipal, durante o qual os credenciados *poderão* ser convocados a firmar contratos nas oportunidades e quantidades que a Administração necessitar, observadas as condições fixadas em Edital.

3.2. O credenciamento não gera direito à contratação, ficando esta, condicionada à definição da programação dos eventos, bem como de previsão orçamentária, ficando a critério da PREFEITURA MUNICIPAL a definição da conveniência e da oportunidade em fazê-lo.

3.3. O Edital poderá ser revogado por ato da PREFEITURA MUNICIPAL, desde que devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização a terceiros.

3.4. Os interessados deverão estar devidamente credenciados até a data do evento.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do credenciamento apenas pessoas jurídicas legalmente constituídas, onde deverão apresentar documentação autentica e formulários devidamente preenchidos.

4.2. O interessado deverá ser maior de 18 (dezoito) anos ou emancipado

Parágrafo Único: No caso de o artista ser menor de 18 anos sem capacidade civil plena, deverá ser providenciada toda documentação exigida pela legislação pertinente.

4.3. Poderão participar do Credenciamento, artistas, grupos, bandas e outros afins das áreas citadas no objeto deste Termo de Referência, residentes em Feira de Santana, com mais de 01 (um) ano de experiência comprovada de apresentações, entidades privadas lucrativas, legalmente constituídas, com capacidade técnica, regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e, que satisfaçam as condições fixadas no Edital e seus anexos e, que aceitem as exigências estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Feira de Santana.

4.4. Será estabelecido pela Prefeitura Municipal, o tempo de apresentação, conforme Tabela de Cachê e Pró-Labore publicado no Diário Oficial Eletrônico.

4.5. É assegurado, também, acesso permanente ao Credenciamento a qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas, cuja inscrição continuará disponível por tempo indeterminado.

4.6. O formulário apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido

no Edital será considerado inapto, podendo o interessado apresentar novo formulário.

4.7. Não será admitida a participação de pessoas que estejam suspensas temporariamente de participar e de licitar com a Administração Pública ou os declarados inidôneos, na forma dos incisos III e IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93.

4.8. É vedada a participação de servidores públicos, no credenciamento.

5. DAS ETAPAS

5.1. O credenciamento das propostas será realizado em 03 (três) etapas, a saber:

1. Habilitação;
2. Avaliação;
3. Contratação.

5.2. **Habilitação** – Consistirá da análise e conferência dos documentos entregues pelos interessados, a ser realizada pela Comissão de Credenciamento, que deliberará pelo credenciamento ou não dos candidatos, mediante emissão de parecer circunstanciado e individualizado, desde que cumpridas às exigências do edital.

5.3. **Avaliação** – Consistirá em análise técnica realizada por Comissão designda especialmente para esta finalidade, conforme anexos III, IV e V.

Parágrafo Único: A Comissão de Avaliação, após análise técnica, poderá a seu critério:

5.4. Solicitar esclarecimentos adicionais ou complementares;

5.5. Desclassificar as propostas apresentadas.

5.6. **Contratação** – A contratação dar-se-á após a publicação do ato de homologação do credenciamento, pela autoridade competente, e de acordo com as necessidades, metas e a disponibilidade financeira e orçamentária da Prefeitura Municipal, e seguirá os seguintes critérios:

I. Pontuação obtida na classificação de credenciamento para a primeira contratação;

II. Adequabilidade a Temática do Evento;

III. Estilo e ou Identidade Musical;

IV. Sorteio;

V. Interesse da Administração.

5.7. A contratação dos artistas/bandas e grupos credenciados (A, B e C conforme tabela no anexo VI), após realizada a primeira contratação, seguirá um sistema de rodízio, oportunizando, igualitariamente, as Bandas de mesmo perfil, que no caso de sorteio excluirá a participação da última contratação para o mesmo perfil de evento.

Parágrafo Único - Não haverá apresentações consecutivas de artistas/bandas em eventos apoiados e/ou realizados pela Prefeitura, exceto em razão de número reduzido de artistas/bandas com perfil desejado.

5.7.1. Para fins de credenciamento, deverão os interessados apresentar a documentação listada abaixo:

I. DA PESSOA JURÍDICA

a) Ato Constitutivo (Estatuto ou Contrato Social em vigor), devidamente registrado por órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou dirigentes e, se for o caso, de procurações que substabeleçam poderes a terceiros;

b) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da

diretoria em exercício (quando for ocaso);

c) Cópia autenticada da Inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF, Cédula de Identidade – RG e Comprovante de Endereço Atualizado dos representantes legais da Instituição;

d) Certidão Simplificada da Junta Comercial;

e) Ata de Fundação e Estatuto, devidamente registrados (quando for o caso);

f) Registro Comercial e suas alterações se houver (quando for o caso de Empresa Individual);

g) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

h) Comprovante de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do credenciamento;

i) Contrato de Exclusividade, se for o caso de representação;

j) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

k) Certidão Negativa de Débitos de Regularidade do FGTS;

l) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal;

m) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual;

n) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

o) Comprovante de conta bancária (folha de Cheque, cartão ou extrato);

p) Declaração de cumprimento do Disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/99);

q) Declaração de que não ocupa cargo ou função de confiança na Administração Pública, nas esferas Federal, Estadual e Municipal, Anexo X;

r) Declaração de Superveniência, conforme Anexo IX;

s) Rider da Banda/grupo;

t) Holder da Banda/grupo.

6. PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em favor do (a) Contratado (a), até 45 (quarenta e cinco) dias, após a prestação artística, considerando as especificidades do serviço artístico;

6.2. Caberá à Secretaria Municipal da Fazenda a emissão de ordem bancária, após verificação da Nota Fiscal Eletrônica, que deverá estar devidamente atestada pela Secretaria solicitante;

6.3. Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da empresa;

7. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

7.1. Os interessados deverão solicitar o Credenciamento por tempo indeterminado, desde que cumpridos todos os requisitos e que estejam vigentes no Edital de Credenciamento;

7.2. Nada obsta que sejam credenciados mais de um Artista, Banda ou Grupo para prestação de um mesmo serviço, durante a vigência desse procedimento.

7.3. As informações prestadas na solicitação de credenciamento serão de inteira responsabilidade do solicitante, dispondo a Prefeitura Municipal o direito de invalidar ou desconsiderar o pleito daquele que não preencher de forma completa e correta todos os requisitos estabelecidos.

7.4. Os interessados poderão se inscrever, em dia e horário previamente estabelcidos pela Comissão de Credenciamento, conforme publicação para esta finalidade.

8. DO DESCREDENCIAMENTO

8.1. O Edital de credenciamento poderá ser revogável a qualquer momento, podendo a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir credenciado, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

8.1.1. Constituem hipóteses de descredenciamento:

a) Forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do serviço ou irregularidades que afrontem princípios constitucionais;

b) Obtiver nota inferior a 60% (sessenta por cento) na avaliação do serviço prestado;

c) Superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa da credenciada, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas.

d) Por vontade própria do Credenciado.

8.2. O Credenciado que deseja solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito e justificado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, e não poderá mais solicitar novo credenciamento, durante a sua vigência.

9. DO PROCEDIMENTO

9.1. DA INSCRIÇÃO

9.1.1. Os interessados em realizar o credenciamento deverão entregar toda a documentação solicitada, juntamente com os Anexos, devidamente preenchidos e assinados, conforme estabelecido em edital.

9.1.2. As informações prestadas na solicitação de inscrição serão de inteira responsabilidade dos artistas/bandas, dispondo a Prefeitura Municipal de Feira de Santana do direito de invalidar ou desconsiderar o pleito daquele que não preencher o formulário de forma completa e correta.

10. DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

10.1. O processo de credenciamento será conduzido pela Comissão de Credenciamento previamente estabelecida para esta finalidade, e terá como atribuições:

a) Examinar e decidir sobre os pedidos de impugnações e outras consultas sobre este edital;

b) Monitorar o cumprimento deste Edital, Portaria e dos atos normativos complementares dela decorrentes;

c) Receber os pedidos de inscrição dos interessados;

d) Elaborar a lista de cadastro e credenciamento;

e) Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior, propondo a publicação da lista dos licitantes inabilitados e credenciados, inclusive a sua homologação, a termo;

f) Receber, examinar e decidir sobre os pedidos de recurso referente à habilitação e inabilitação dos participantes;

g) Proceder à avaliação de desempenho e ao descredenciamento dos artistas e grupos/bandas que descumprirem as obrigações constantes deste edital e Termo de Referência;

h) Receber denúncias e adotar as providências administrativas para efetivar as consequências

delas decorrentes;

i) Monitorar e solicitar os relatórios e pareceres técnicos elaborados pela Comissão de Avaliação, o que devem ser juntados ao processo administrativo de credenciamento;

j) Proceder as publicações dos extratos de homologações e contratos.

10.2. Resolver os casos omissos.

10.3. Conduzir os trabalhos da equipe de apoio.

11. DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

11.1. O processo de avaliação será conduzido por uma Comissão de Avaliação que será composta por 03 (três) membros de notório conhecimento técnico e artístico, designados pelo Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, por Portaria publicada em Diário Oficial Eletrônico e terá como atribuições:

a) A Comissão de Avaliação se reunirá, conforme Cronograma de reunião que será publicado em Diário Oficial do Município ou sempre que existir a necessidade da Prefeitura Municipal.

b) Conferir os documentos e emitir parecer técnico circunstanciado e individualizado por pretendente;

c) Elaborar a lista de classificação e encaminhar relatórios finais à Comissão de Credenciamento;

d) Receber, examinar e decidir sobre os pedidos de recursos referentes à avaliação, quando encaminhados pela Comissão de Credenciamento;

e) Mensurar nota, através de critérios a análise técnica dos quesitos da Tabela de Classificação.

12. DA CLASSIFICAÇÃO

12.1. A lista de cadastrados e credenciados será divulgada considerando a classificação A, B e C, obtida com base na pontuação de 0 a10 pelos quesitos apresentados na tabela anexo III deste Termo;

12.2. Os interessados que forem, definitivamente, inabilitados, após ter transcorrida a fase recursal, poderão proceder, no prazo de vigência do credenciamento, novo pedido de credenciamento, encaminhando através do formulario eletrônico toda a documentação exigida neste Edital, e aguardar novo julgamento periódico, da Comissão de Credenciamento, que ocorrerá a cada intervalo de 30 dias.

12.3. Caberá à Comissão de Credenciamento a convocação dos credenciados, obedecida à ordem de classificação, mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico.

12.4. Às decisões da Comissão de Credenciamento e da Comissão de Avaliação caberão recursos dirigidos à Autoridade Competente.

12.5. O ato de convocação conterá, resumidamente, objeto, local da prestação do serviço, valor da contratação, fundamento legal e dotação orçamentária.

12.6. O convocado deverá assinar o Contrato de Prestação de Serviços em, no máximo, de 72 (setenta e duas) horas, após a convocação.

12.7. O convocado que não comparecer para assinatura do Contrato de Prestação de Serviços no prazo estipulado decairá do direito de prestar o serviço, independentemente de notificação.

12.8. A execução do trabalho somente será autorizada após a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, em conformidade com suas cláusulas.

12.9. Para a formalização do contrato o credenciado deve estar com a documentação atualizada conforme Edital.

12.10. A contratação será firmada por ato formal da autoridade administrativa competente, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas, o que ensejará a subscrição do Contrato de Prestação de Serviço.

12.11. A divulgação das listas de credenciamento e classificação não impõe à administração a obrigação de celebrar Contrato da Prestação de Serviços.

12.12. É vedada a cessão ou transferência do Contrato de Prestação de Serviço, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto.

13. DA REMUNERAÇÃO

13.1. O valor para remuneração está pré-fixado, conforme estabelecido na Tabela de Remuneração (Anexo VI).

14. DA AVALIAÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO

14.1. A avaliação do serviço prestado será procedida pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, mediante análise dos dados do relatório de execução de serviço, ou denúncias feitas pela sociedade em geral.

14.2. O índice de avaliação do prestador de serviços variará de 0 a 100% (de zero a cem por cento), estando apta a novas convocações aquela que atingir, no parecer técnico emitido, nota mínima de 60% (sessenta porcento).

14.3. A avaliação do serviço prestado observará os seguintes critérios:

a) Pontualidade na execução do serviço;

b) Qualidade do serviço prestado;

c) Profissionalismo na relação com os prepostos da Prefeitura Municipal e os beneficiários diretos ou indiretos da prestação do serviço ou fornecimento de bens;

d) Cumprimento integral das cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços;

e) Respeito aos princípios constitucionais, em especial moralidade, boa fé, transparência;

f) Qualidade das informações prestadas à Administração relativas ao objeto do Contrato de Prestação de Serviços.

15. DA FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. O recurso orçamentário para atender à despesa será assegurado através de:

ÓRGÃO: 10 - UNIDADE: 1010 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER - PROGRAMÁTICA ECONÔMICA: 27.813.0033.2044 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 - FONTE: 00- TESOURO MUNICIPAL - VALOR GLOBAL: R$ 1.540.000,00 (um milhão, quinhentos e quarenta mil reais)

16. DAS PENALIDADES

16.1. Verificada a prática de ato ilícito (assim considerada a conduta que infringe dispositivos legais e/ou regras previstas neste Edital, atos convocatórios de licitação e no contrato ou instrumento que o substitui), deverão ser observados os procedimentos, conceitos, prazos e sanções estabelecidos no presente edital e conforme Lei nº 8.666/93 e que prevê as seguintes penalidades:

16.1.1. Advertência escrita; multa, nos seguintes percentuais:

I - multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por hora de atraso na execução do objeto contratual, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) minutos de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa de 3% (três por cento) sobre o valor de contratação, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

a) Tumultuar os procedimentos relativos ao credenciamento;

b) Multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor total da contratação na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou de feito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

c) Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicarem em gastos à Administração Pública superiores aos contratados;

16.1.2. Ficará suspenso, temporariamente, de participação de eventos da Prefeitura Municipal de Feira de Santana e impedido de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de 1 (um) ano, independentemente das demais sanções civis, administrativas e criminais pertinentes.

16.1.3. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas, em conjunto ou separadamente, de forma fundamentada, e não eximem o contratado da plena execução do objeto contratual;

16.1.4. Atraso injustificado, superior a 01 (uma) hora, caracterizará inexecução total do contrato e ocasionará sua rescisão, salvo razões de interesse público, devidamente, explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação;

16.1.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. À Administração se reserva o direito de descontar, diretamente do pagamento devido do (a) CONTRATADO (A), o valor de qualquer multa porventura imposta.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Uma produtora só poderá representar até 08 (oito) artistas, bandas e/ou grupos culturais.

17.2. A Carta de Exclusividade deverá, no mínimo, possuir 01 (um) ano, contado da data de registro em cartório e firmas reconhecidas conforme a legislação;

17.3. Nenhuma indenização será devida aos Credenciados pela apresentação de documentos relativos a este Credenciamento;

17.4. A Comissão de Credenciamento, para credenciamento dos participantes do ramo, será responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos Contratos de Credenciamento celebrados, procedendo ao Registro de eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento;

17.5. Conforme o disposto no parágrafo único, do Art. 61, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, os Contratos serão publicados no Diário Oficial do Município de Feira de Santana;

17.6. A Minuta de Contrato constante neste Termo será ajustada às peculiaridades de cada Credenciado de forma a evidenciar o tipo de cobertura dos serviços;

17.7. A Comissão de Credenciamento poderá subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto;

17.8. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o registro cadastral do credenciado que não atender às exigências estabelecidas no Edital;

17.9. A Prefeitura Municipal Feira de Santana poderá revogar ou anular, em decisão motivada, o presente Edital;

17.10. A Prefeitura Municipal de Feira de Santana poderá adiar ou suspender os procedimentos de Credenciamento, dando conhecimento aos interessados se assim exigirem as circunstâncias;

17.11. Os candidatos ou interessado ao Credenciamento são responsáveis em qualquer época, pela fidelidade e legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados;

17.12. É vedada a cessão ou transferência do Contrato de Prestação de Serviço, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto.

17.13. Quaisquer informações adicionais que se façam necessárias para o cumprimento do Edital serão prestadas pela Comissão de Credenciamento;

17.14. Aplicam-se ao presente Credenciamento a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e demais normas legais pertinentes;

17.15. Não poderá ser cadastrado e credenciado o proponente que não demonstrar a pertinência do trabalho com a área artística, de produção e grupos culturais, ou que deixar de prestar informações complementares solicitadas pela comissão de avaliação.

17.16. Para quaisquer questões judiciais oriundas no Edital, prevalecerá o Foro da Comarca de Feira de Santana - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.17. Os casos de omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, nos princípios de Direito Público e, subsidiariamente, com base em outras Leis que se preste a suprir eventuais lacunas;

17.18. Os interessados em participar do credenciamento deverão observar e cumprir o disposto na Lei Promulgada nº 270/2012, conhecida popularmente como “Lei antibaixaria”.

18. ANEXOS

18.1. Fazem parte integrante deste Termo de Referência:

ANEXO A – Formulário de Inscrição;

ANEXO B – Cronograma;

ANEXO C – Tabelas de Classificação; Modelo de Ficha de Parecer do Avaliador; Ficha de Pontuação Final

ANEXO D – Tabela de Remuneração;

Feira de Santana, _____ de _____ de 2023.

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.
Rua Estados Unidos, 37, Kalilândia
(75)3221- 5079 - 3623-5213

ANEXO A
MODELO DE FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

1. REPRESENTANTE DA BANDA/GRUPO/ARTISTA					
ARTISTA E/OU BANDA E/OU GRUPO					
ESTILO MUSICAL/APRESENTAÇÃO PRINCIPAL					
ESTILO MUSICAL/ APRESENTAÇÃO SECUNDÁRIO					
NOME DO ARTISTA **Representante da Banda/Grupo*					
ENDEREÇO					
BAIRRO		**Nº**		**CEP**	
E-MAIL			**CELULAR**		
2. REPRESENTANTE JURÍDICO					
RAZÃO SOCIAL					
CNPJ					
NOME DO EMPRESÁRIO					
IDENTIDADE			**CPF**		
ENDEREÇO					
BAIRRO		**Nº**		**CEP**	
EMAIL:			**CELULAR**		
2.1 – INTEGRANTE DA BANDA/GRUPO					
NOME					
FONE			**INSTRUMENTO**		
2.2 - INTEGRANTE DA BANDA/GRUPO					
NOME					
FONE			**INSTRUMENTO**		

2.3 - INTEGRANTE DA BANDA/GRUPO			
NOME			
FONE		**INSTRUMENTO**	
2.4 - INTEGRANTE DA BANDA/GRUPO			
NOME			
FONE		**INSTRUMENTO**	
2.5 - INTEGRANTE DA BANDA/GRUPO			
NOME			
FONE		**INSTRUMENTO**	
2.6 - INTEGRANTE DA BANDA/GRUPO			
NOME			
FONE		**INSTRUMENTO**	
2.7 - INTEGRANTE DA BANDA/GRUPO			
NOME			
FONE		**INSTRUMENTO**	
2.8 - INTEGRANTE DA BANDA/GRUPO			
NOME			
FONE		**INSTRUMENTO**	

- A Banda/Grupo e/ou Artista aceita e concorda com todos os termos.
- O Formulário de Inscrição deve ser ***obrigatoriamente*** digitado.

Feira de Santana–BA,_____de_____de 2023.

_____

Assinatura do Representante

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.
Rua Estados Unidos, 37, Kalilândia
(75)3221- 5079 - 3623-5213

ANEXO B

CRONOGRAMA DE EVENTOS

MÊS	*DIA*	*EVENTO*	*LOCAL*
Janeiro	05 e 06	Festa de Reis	Distrito de Tiquaruçu
	25 e 26	Emancipação da Matinha	Distrito da Matinha
Fevereiro			
Março			
Abril	20	Lavagem do Beco da Energia	Sede
	02	Esquenta Micareta	Sede
	20 a 23	Micareta	Sede
Maio	24 a 26	Festa do Vaqueiro	Ipuaçu
	25 a 19	Arraiá do Comércio	Sede
Junho	20 / 21 /22	São João	Distrito de Maria Quitéria e Distrito de Tiquaruçu
	28 / 29 /30	São Pedro	Humildes, Jaíba e Bomfim de Feira
Julho	06 e 07	Arraiá do Sabiá	Sede
	20 e 21	Festa de Vaqueiro	Povoado Socorro
Agosto	10 e 11	Cavalgada e Missa dos Vaqueiros	Distrito de Tiquaruçu
Setembro	01 a 08	Expofeira	Sede
	07	Desfile Cívico	Sede
	21 e 22	Festa de Vaqueiro	Povoado do Alecrim Miúdo
	21 e 22	Festa de Vaqueiro	Povoado Ovo da Ema
	28 e 29	Festa de Vaqueiro	Distrito de Jaguara
Outubro	13 e 14	Cavalgada da Jaqueira	Distrito de Tiquaruçu
	27 e 28	Festa de Vaqueiro	Boa Vista
Novembro	18	Novembro Negro	Sede
Dezembro	10 a 22	Natal Encantado	Sede

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.
Rua Estados Unidos, 37, Kalilândia
(75)3221- 5079 - 3623-5213

ANEXO C

TABELA DE CLASSIFICAÇÃO

Nº	QUESITO	PADRÃO DE NOTA
01	Curriculum Artístico.	De 1 a 10
1.1	Comprovante de Notoriedade	De 1 a 10
1.2	Publicações em mídia, imprensa; web, jornal; publicidade (registro em projetos, eventos, exposições, etc).	
1.3	Certificados, Declarações, Diplomação, etc.	De 1 a 10
1.4	Apresentação de produtos culturais. Ex: CD, DVD, Livro (publicação, Produção artística registrada um suporte diversos como: Pintura, gravura, escultura, etc.	De 1 a 10
1.5	Premiações	De 1 a 10
1.6	Carta de Referência;	De 1 a 10
02	Portfolio Cultural. Análise e avaliação do material: histórico, clipping, website, blog, etc. verificação da consistência/ pertinência da proposta artística, técnica, do grau de inserção na cena Artística e cultural.	De 1 a 10
03	Tempo de experiência (comprovada) do artista ou grupo cultural:	De 1 a 10-
3.1	De 1 ano até 4 anos de experiência .	De 5 a 7
3.2	De 5 anos até 10 anos de experiência.	De 5 a 8
3.3	A partir de 10 anos de experiência.	De 5 a 9
04	Audição do material gravado em CD, EP e DVD, avaliando-se a qualidade geral do material apresentado: qualidade de gravação, execução, diante da estética e proposta do Artista ou grupo cultural.	De 1 a 10
05	Propostas artísticas de trabalhos inéditos em Feira de Santana.	De 1 a 10
06	Participação em festivais e outros eventos local, regional e nacionais.	De 1 a 10

07	Participação em eventos internacionais.	De 1 a 10
08	Reconhecimento do trabalho pela comunidade temática ou geográfica o proponente atua através da apresentação de Cartas de Apoio ou Crítica Artística Cultural.	De 1 a 10
09	Análise da concepção artística, técnica e estética envolvendo desempenho no palco, figurino, empatia com o público, verificando ainda aspecto do figurino, evolução artística cultural no palco, verificável com a apresentação do material em vídeo.	De 1 a 10
PONTUAÇÕES: Pontuação: A partir de 25 Pontos a 45 Pontos – Categoria C Pontuação: A partir de 46 Pontos a 70 Pontos – Categoria B Pontuação: A partir de 71 Por Categoria A.		

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.
Rua Estados Unidos, 37, Kalilândia
(75)3221- 5079 - 3623-5213

ANEXO C

MODELO DA FICHA DE PARECER INDIVIDUAL PARA CADA AVALIADOR – ETAPA 2

Nº de Inscrição:
NOME DO CREDENCIANTE:

Nº	QUESITO	PADRÃO DE NOTA	NOTA ATRIBUIDA
01	Curriculum Artístico.	De 1 a 10	
1.1	Comprovante de Notoriedade	De 1 a 10	
1.2	Publicações em mídia, imprensa; web, jornal; publicidade (registro em projetos, eventos, exposições, etc).		
1.3	Certificados, Declarações, Diplomação etc.	De 1 a 10	
1.4	Apresentação de produtos culturais. Ex: CD, DVD, Livro (publicação, Produção artística registrada um suporte diversos como: Pintura, gravura, escultura etc.	De 1 a 10	
1.5	Premiações	De 1 a 10	
1.6	Carta de Referência;	De 1 a 10	
02	Portfólio Cultural. Análise e avaliação do material: histórico, clipping, website, blog, etc. verificação da consistência/ pertinência da proposta artística, técnica, do grau de inserção na cena Artística e cultural.	De 1 a 10	
03	Tempo de experiência (comprovada) do artista ou grupo cultural:	De 1 a 10-	
3.1	De 1 ano até 4 anos de experiência .	De 5 a 7	
3.2	De 5 anos até 10 anos de experiência.	De 5 a 8	
3.3	A partir de 10 anos de experiência.	De 5 a 9	
04	Audição do material gravado em CD, EP e DVD, avaliando-se a qualidade geral do material apresentado: qualidade de gravação, execução, diante da estética e proposta do Artista ou grupo cultural.	De 1 a 10	
05	Propostas artísticas de trabalhos inéditos em Feira de Santana.	De 1 a 10	

06	Participação em festivais e outros eventos local, regional e nacionais.	De 1 a 10	
07	Participação em eventos internacionais.	De 1 a 10	
08	Reconhecimento do trabalho pela comunidade temática ou geográfica o proponente atua através da apresentação de Cartas de Apoio ou Crítica Artística Cultural.	De 1 a 10	
09	Análise da concepção artística, técnica e estética envolvendo desempenho no palco, figurino, empatia com o público, verificando ainda aspecto do figurino, evolução artística cultural no palco, verificável com a apresentação do material em vídeo.	De 1 a 10	

NOTA TOTAL PARCIAL	

Parecer Técnico:

Feira de Santana, XX de xxxx de 2023.

_____
Assinatura do Parecerista

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.
Rua Estados Unidos, 37, Kalilândia
(75)3221- 5079 - 3623-5213

ANEXO C

MODELO DA FICHA DE PONTUAÇÃO FINAL – ETAPA 2

Nº de Inscrição:
NOME DO CREDENCIANTE:

Soma de todas as notas parciais de cada avaliador

Avaliador 1	Avaliador 2	Avaliador 3	**Nota Final**

Obs: A nota final consistirá na média aritmética simples.

Parecer:

Feira de Santana, XX de xxxxx de 2023.

Ass. Avaliador 1 Ass. do Avaliador 2 Ass. do Avaliador 3

ANEXO D

TABELA DE REMUNERAÇÃO

BANDAS, ARTISTA SOLO, GRUPO OU DUPLA		
NIVEL	**EVENTOS** Abaixo de 1.000(um mil) pessoas	**EVENTOS** Acima de 1.000 (um mil) pessoas
A	R$ 6.000,00	R$ 22.000,00
B	R$ 3.000,00	R$ 11.000,00
C	R$ 1.800,00	R$ 8.000,00

a) Entendem-se por Banda um conjunto musical composto por no mínimo 03 músicos.
b) Todas as apresentações musicais terão duração mínima de 60 minutos e máxima de 240 minutos, ou conforme programação estipulada pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.
c) Entendem-se por Fanfarras/Filarmônica/Orquestra/Banda de Sopro aquelas compostas por, no mínimo, 10 componentes.
d) Entendem-se como grupos culturais, as variadas manifestações da Cultura Popular e de relevância histórica que retrate a memoria local, que tenha um perfil musical e de movimentos de expressão e dança e declamações, com variados números de componentes.

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO N°: xxxxxxxx-2023-xxx

Contrato que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 14.043.574/0001-51, com sede na AVENIDA SENHOR DOS PASSOS, 980 - CENTRO, representada pelo Exmo. Sr. COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO, autorizado pelo art. 94 XVI, da sua Lei Orgânica, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado, xxxxxxxxxxxxxxxxxx - xxx CNPJ: xxxxxxxxxxxxxx, situada na: xxxxxxxxx, xx - xxxxxxx - CEP: xxxxxxx, FEIRA DE SANTANA - BA, representada por: xxxxxxxxxxx, CPF: xxxxxxxxxxxxx, denominada CONTRATADA. Observado o **CREDENCIAMENTO nº 12-2023-CD** exarado nos autos do Processo administrativo n° 131-2023, tendo por base o disposto na Lei Estadual n° 9.433/05, e subseção III, art. 62, e normas gerais subsidiárias das Lei Federal nº 8.666/93, mediante as clausulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente contrato:

Credenciamento de bandas, artistas em diferentes estilos musicais e grupos de manifestações culturais, a fim de atender de maneira presencial os eventos contidos no calendário oficial municipal, tradicionais, culturais, esportivos e turísticos promovidos ou apoiados pela Prefeitura Municipal de Feira de Santana.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1. O preço total a ser pago é de: R$ XXXXXX.

2.2. Observada a seguinte forma de pagamento: 1 (uma) parcela.

2.3. Ficando certo e ajustado que a parcela ou parcelas mencionadas somente serão liberadas após a apresentação, pela Contratada, dos documentos referidos no item 5.5 deste instrumento contratual.

2.4. O preço acordado compreende todos os custos da execução, diretos ou indiretos, inclusive os relacionados à mobilização de mão de obra e materiais necessários a efetivação dos serviços.

2.5. O presente Contrato terá sua vigência atrelada à apresentação do Contratado no evento especificado do qual foi convocado; exaurindo-se seus efeitos jurídicos ao término da apresentação artística ou quando a Secretaria solicitante der como recebido definitivamente o objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECURSOS FINANCEIROS

3.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 10 - UNIDADE: 1010 – **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER** - PROGRAMÁTICA ECONÔMICA - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 - FONTE: 00 - TESOURO MUNICIPAL –

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Observar as cláusulas e condições estipuladas por força deste instrumento;

4.2. Proceder o pagamento devido, no prazo e condições estabelecidos, respeitadas, inclusive as normas pertinentes a reajustes monetários, estas nas hipóteses de eventuais atrasos no adimplemento das obrigações;

4.3. Oferecer à Contratada todas as informações e condições indispensáveis ao pleno e desembaraçado cumprimento da prestação a ela, contratualmente, imposta.

4.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da aplicação de penalidades, nos termos deste CONTRATO, no caso de descumprimento de qualquer cláusula deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Observar, fielmente, as cláusulas e condições por força deste instrumento.

5.2. É de inteira responsabilidade da Contratada a execução dos serviços objeto deste contrato, não podendo ela eximir-se, ainda que parcialmente, sendo ainda de sua responsabilidade, toda mão-de-obra necessária à execução dos trabalhos, utilizando pessoal selecionado e habilitado, além de material necessário a efetivação dos serviços.

5.3. Responder pelos danos causados, diretamente à Contratada ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato.

5.4. Durante a vigência deste contrato, a Contratada garante o perfeito funcionamento dos serviços aqui contratados e se compromete a eliminar eventuais erros, sem ônus para a Contratante.

5.5. Manter, durante a vigência deste CONTRATO todas as condições exigidas na ocasião da contratação, notadamente, a regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo por Serviço – FGTS (CRF), perante a Seguridade Social (CND), quanto à Divida Ativa da União e quanto aos Tributos e Contribuições Federais, incluindo COFINS e PIS/PASEP, quando for o caso;

5.6. Cumprir fielmente, durante a execução do serviço contratado, as leis federais, estaduais e municipais vigentes, especialmente a Lei nº 9.610/98 (Direitos Autorais), sendo considerada a única responsável pelas infrações cometidas, inclusive aquelas relacionadas ao descumprimento de disposições previstas em Convenções e Acordos Coletivos de Trabalho;

5.7. Permitir amplo acompanhamento da prestação do serviço contratado pela CONTRATANTE;

5.8. Ressarcir à CONTRATANTE ou terceiros prejudicados, em caso de danos causados em decorrência da execução do serviço, objeto deste CONTRATO, imediatamente após notificação por escrito;

5.9. Submeter pedido de substituição de qualquer artista integrante da equipe do espetáculo à prévia aprovação da CONTRATANTE, devendo o substituto possuir qualificação compatível com a do substituído, vedada a substituição do artista principal do espetáculo;

5.10. Permitir a filmagem do espetáculo pela CONTRATANTE e/ou por rede pública de TV ou a quem indicado;

5.11. Como condição para celebração do contrato, o credenciado convocado para assinatura do contrato de acordo a necessidades da Administração, deverá manter todas as condições de habilitação.

5.12. Se o credenciado, convocado dentro do prazo de validade do credenciamento, não celebrar o contrato, é facultado à Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente, examinar e convocar os demais credenciados subsequentes, na ordem de classificação, bem como o atendimento, pelo credenciado, das condições de habilitação, procedendo à contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PARALISAÇÕES

6.1. A Contratada responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações e atrasos na execução do objeto do presente contrato, exceto os decorrentes de força maior ou de ordem expressa da Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – ÔNUS FISCAIS

7.1. Constitui, também, obrigação da CONTRATADA o pagamento de todos os tributos, inclusive contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre este CONTRATO ou seu objeto, podendo a CONTRATANTE, a qualquer momento, exigir da CONTRATADA a comprovação de sua regularidade.

Parágrafo único - Fica, desde logo, convencionado que a CONTRATANTE poderá descontar, de qualquer crédito da CONTRATADA a importância correspondente a eventuais pagamentos dessa natureza, que venha a efetuar por imposição legal.

CLÁUSULA OITAVA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE CONTRATO

8.1. Este CONTRATO obrigará e disciplinará os contratantes e seus sucessores, não podendo nenhum deles cedê-lo, transferi-lo, no todo ou em parte, a terceiros, nem quaisquer direitos dele decorrentes.

§ 1º É vedada a cessão de qualquer crédito decorrente do presente CONTRATO e de todo e qualquer título de crédito, emitido em razão do mesmo, que conterá necessariamente, a cláusula "Não a Ordem", tirando-lhe o caráter de circulabilidade, eximindo-se a CONTRATANTE, de todo e qualquer pagamento ou obrigação a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes do presente CONTRATO e, em hipótese alguma, a CONTRATANTE aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, imediatamente, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.

§ 2º A inobservância, pela CONTRATADA, do disposto no parágrafo primeiro acima, sujeitará esta à responsabilização por eventual protesto do título indevidamente posto em circulação, bem como ao pagamento de multa no valor correspondente a 3 (três) vezes o valor atualizado do título e, ainda, à proibição de licitar com a Administração por um período de até 2 (dois) anos, nos termos do Art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

9.1. Fica estabelecido que a CONTRATADA é considerada, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva empregadora, afastado a CONTRATANTE, em qualquer hipótese, de responsabilidade, direta ou indireta, trabalhista ou previdenciária.

Parágrafo Único - A CONTRATADA se obriga a reembolsar a CONTRATANTE de todas as despesas que esta tiver, decorrentes de:

I. Reconhecimento judicial de indenização de empregados da CONTRATADA, pela CONTRATANTE e suas subsidiárias, em razão do Enunciado nº 331, inciso IV, do Tribunal Superior do Trabalho.

II. Indenização, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos, materiais ou institucionais, causados pela CONTRATADA ou seus prepostos na execução do serviço objeto deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

16.14. Verificada a prática de ato ilícito (assim considerada a conduta que infringe dispositivos legais e/ou regras previstas neste Edital, atos convocatórios e no contrato ou instrumento que o substitui), deverão ser observados os procedimentos, conceitos, prazos e sanções estabelecidos no presente edital, Lei Estadual nº 9.433/05, e normas gerais da Lei nº 8.666/93, que prevê as seguintes penalidades:

a) advertência escrita;

b) Multa, nos seguintes percentuais:

I. multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por hora de atraso na execução do objeto contratual, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) minutos de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II. multa de 3% (três por cento) sobre o valor de contratação, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

c) Tumultuar os procedimentos relativos ao credenciamento;

d. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade

contratadas e/ou com vício, irregularidade ou de feito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

e. Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicarem em gastos à Administração Pública superiores aos contratados;

16.15. Ficará suspenso, temporariamente, de participação de eventos da Prefeitura Municipal de Feira de Santana e impedido de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de 1 (um) ano, independentemente das demais sanções civis, administrativas e criminais pertinentes.

16.16. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, de forma fundamentada, e não eximem o contratado da plena execução do objeto contratual;

16.17. Atraso injustificado superior a 01 (uma) hora caracterizará inexecução total do contrato e ocasionará sua rescisão, salvo razões de interesse público, devidamente, explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação;

16.18. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. À Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido do (a) CONTRATADO (A), o valor de qualquer multa porventura imposta.

16.19. Em caso de atraso injustificado no fornecimento ou de inexecução total ou parcial do CONTRATO, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação do disposto nos Artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/93:

c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do CONTRATO por qualquer descumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO; e

d) suspensão, pelo prazo de até 2 (dois) anos, de participar de Licitação e de contratar com a Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer do Município de Feira de Santana.

§1º As penalidades previstas nas alíneas “a” e “b” deste item poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b”, conforme o caso.

§2º Quando da aplicação da penalidade prevista na alínea “b” desta Cláusula, fica a CONTRATANTE, desde logo, autorizada a reter e compensar, dos créditos da CONTRATADA, o valor da multa devida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O descumprimento das condições ora ajustadas, que impliquem inexecução total ou parcial deste instrumento, ensejar-lhe-á, conforme o caso, rescisão administrativa, amigável, ou judicial, observadas as situações atípicas, as condutas, as cautelas, as consequências e os direitos assegurados à Administração, conforme a legislação aplicável.

11.2. Por ato unilateral e escrito pela CONTRATANTE, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do Artigo 78, da Lei nº 8.666/93, com a devida motivação, assegurado o contraditório, no prazo de 5 (cinco) dias, úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Cláusula anterior;

11.3. Por acordo entre as partes, mediante autorização da autoridade competente, reduzido a termo, e desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; e

11.4. Por via judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Primeiro - Rescindido o CONTRATO, nos termos dos incisos I a XI e XVIII, do Artigo 78. da Lei nº 8.666/93, além de responder por perdas e danos decorrentes do CONTRATO, a CONTRATADA obriga-se ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento), do valor global atualizado deste

CONTRATO, considerada dívida líquida e certa, autorizando a CONTRATANTE a aplicar o disposto no Artigo 80, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/93, no que couber.

Parágrafo Segundo - Em caso de rescisão, pelos motivos previstos nos incisos XII e XVII, do Artigo 78, da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos que, comprovadamente, houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, aos pagamentos devidos pela execução do CONTRATO até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS MULTAS

12.1. Sem prejuízo no disposto na cláusula oitava do presente contrato, aplicar-se-á à Contratada, no caso de infração das obrigações aqui contidas, multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

13.1. A Gestão e Fiscalização da exeução plena da presente contratação ficará sob a resposabilidade da Secretaria Municipal de Cultur, Esporte e Lazer, bem aos prepostos por ela designado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Os atributos que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, da execução dos serviços, serão de exclusiva responsabilidade da Contratada.

14.2. Este CONTRATO representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto e quaisquer ajustes complementares que criem ou alterem direitos e obrigações efetuar-se-ão por escrito e serão assinados pelos representantes das partes.

§ 1º A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício da prerrogativa decorrente do CONTRATO não constituirá renúncia ou novação nem impedirá a parte de exercer seu direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. É eleito o foro da Comarca de Feira de Santana, para conhecer e decidir quanto aos litígios que possam decorrer da execução deste contrato.

15.2. E por estarem às partes justas e de acordo, firmam este instrumento em 03 (três) vias, para um só efeito legal, juntamente com duas testemunhas, adiante nomeadas, maiores idôneas e capazes, sendo uma via para a Contratada, uma para a Contratante e uma para o Registro Legal.

FEIRA DE SANTANA, BAHIA, XX/XX/XXXX

MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA
Contratante

XXXXXXXXXXXXX
Contratado (a)

Testemunhas:
Nome _____CPF_____RG_____

Nome _____CPF_____RG_____

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.
Rua Estados Unidos, 37, Kalilândia
(75)3221- 5079 - 3623-5213

ANEXO III

Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

DECLARAÇÃO DE TRABALHO DO MENOR

A signatária_____, inscrita no CNPJ nº__, por intermédio de seu responsável legal, portador da Carteira de Identidade nº_____e CPF nº____, declara para os devidos fins do disposto no Inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Sim ( ) **Não ( )**

_____, de_____de 2023.

(nome, carimbo, e assinatura do responsável legal da empresa).

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA

À
Prefeitura Municipal de Feira de Santana-BA
At. – Comissão Especial de Credenciamento.

CREDENCIAMENTO N°____/2023

_____, inscrita no CNPJ sob o nº_____, com sede na _____, neste ato representada por_____, portador do RG_____SSP/X, e inscrito no CPF sob o nº_____, no uso de suas atribuições legais, vem: **DECLARAR**, para fins de participação no processo de credenciamento, bem como para efeito de Registro Cadastral, vir a informar qualquer fato superveniente impeditivo de licitar ou contratar com a Administração Pública que venha a ocorrer no período de validade do Certificado de Registro Cadastral, comprometendo-me ainda a manter atualizada a Certidão Negativa de Débito perante as Fazendas Municipal, Estadual e Federal, inclusive Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, e Certidão de Débitos Trabalhista, conforme exigência da Lei nº 12.440 de 7 de julho de 2011.

Declaramos também estarmos cientes sobre a responsabilidade administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, e ainda o quanto disposto no Art. 3º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 12.846/2013.

Outrossim, em atendimento ao que dispõe o Art. 200, da Lei Estadual nº 9.433/05, declaramos, expressamente, através do nosso **representante legal designado para este Certame**, que não há nenhum fato impeditivo contra os Sócios, Diretores ou Administradores, que os impeça de contratar e licitar com a Administração Pública.

Por ser verdade assina a presente.

Feira de Santana - BA,_____de_____de 2023.

_____
Empresa Representante Legal CNPJ

Obs.: Assinatura e carimbo da empresa

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO

_____(RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE),_____ (CNPJ Nº), sediada no (a)_____ (ENDEREÇO COMPLETO), **DECLARA**, sob as penas da lei, **NÃO POSSUIR** em seu quadro de pessoal qualquer servidor efetivo ou comissionado ou empregado da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias.

Cidade,_____de_____de 2023.

(nome, carimbo, assinatura do responsável legal da empresa).